



# Diário da Justiça

Nº 4916 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS.....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.....	01
SECRETARIA.....	01
CÂMARAS CÍVEIS.....	04
CÂMARAS CRIMINAIS.....	12
SEÇÃO DE PREPARO.....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.....	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA.....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES.....	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	13
SECRETARIA.....	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	
PROCESSO CÍVEL.....	15
PROCESSO CRIME.....	
SERVIÇO DE PREPARO.....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES.....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES.....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL.....	27
CRIME.....	77

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL.....	81
CRIME.....	136

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	141
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL.....	142
INTERIOR.....	146
DIVERSOS.....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	
JUSTIÇA ELEITORAL.....	179
JUSTIÇA DO TRABALHO.....	180
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	
JUSTIÇA MILITAR.....	
JUSTIÇA FEDERAL.....	183
EDITAIS JUDICIAIS.....	

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 113/97

Prof.: 33.245/97 - **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente nas informações de fls. 04/05 e no parecer de fls. 14/18, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, **AUTORIZO** a execução dos serviços emergenciais de reparos no prédio do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, através da empresa Jota Ele Construções Cíveis Ltda., pelo valor de R\$ 13.894,00 (treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme proposta de fls. 10/11, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

III - Publique-se. Em 2 de junho de 1997.

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1334/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 GABINETE DO CORREGEDOR	1996	01/07/97	045718/97
LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL COPEIRO Nivel 11 SECAO ODONTOLOGICA	1996	30/06/97	045918/97
MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1996	05/06/97	045855/97

Curitiba, 10 de JUNHO de 1997

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1335/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ORLANDO MARINS LEMES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 RESERVA	1997	01/07/97	033930/97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉZAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulisses Lopes Des. Vidal Coelho

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Rebeck - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

7ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

8ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

9ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

10ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

11ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

12ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

13ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

3ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

4ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

5ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

6ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

7ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

8ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

9ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

10ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

11ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

12ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

13ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

14ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

15ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

Des. IVAN BORTOLETO - Presidente Des. DOMINGOS RAMINA Des. CELSO GUIMARÃES Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Des. LÍDIO J.R. DE MACEDO Des. MIGUEL PESSOA FILHO Des. PRESTES MATTAR Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

1ª CÂMARA CÍVEL Des. MÁRIO RAU - Presidente Des. MUNIR KARAM Des. CUNHA RIBAS Des. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

2ª CÂMARA CÍVEL Des. CORDERO CLEVE - Presidente Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Des. MORAES LETE Des. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

3ª CÂMARA CÍVEL Des. IVAN BORTOLETO - Presidente Des. DOMINGOS RAMINA Des. CELSO GUIMARÃES Des. LÍDIO J.R. DE MACEDO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

4ª CÂMARA CÍVEL Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

5ª CÂMARA CÍVEL Des. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

6ª CÂMARA CÍVEL Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente Des. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO Des. MENDES SILVA Des. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO Des. Sala "Des. Aurélio Feijó" SEGUNDAS-FEIRAS

7ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente Des. MIGUEL PESSOA FILHO Des. PRESTES MATTAR Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

8ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

9ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

10ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

11ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

12ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

13ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

14ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

15ª CÂMARA CÍVEL Des. WALDOMIRO NAMUR - Presidente Des. WALDOMIRO NAMUR Des. DUARTE MEDEIROS Des. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

Des. REGINA AFONSO PORTES - Presidente Des. SÉRGIO RODRIGUES Des. IDEVAN LOPES Des. RUY CUNHA SOBRINHO Des. MENONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS - FEIRAS

IMPrensa Oficial. Énio S. Malheiros, Diretor Geral. José C. Jabur, Diretor Adjunto. Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-000. Caixa Postal nº 1182 - Cep:80011-470. Fone: 352-2388 - (Direto) 352-2477 - PABX. Fax: 253-2074 - Gerência Comercial 253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias).

Table with columns for name, date, and ID number. Includes entries for HUGO AUGUSTINHO VINHARSKI, CARLA RAMALHO HIRT, JOAO FELIPE DA SILVA, GENI DA SILVEIRA, ARISTOTELES COELHO ROSA JUNIOR, TEREZINHA CAMARGO DE OLIVEIRA.

Curitiba, 10 de JUNHO de 1997. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária. ORDEM DE SERVIÇO N.º 1336/97

Curitiba, 10 de JUNHO de 1997. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária. ORDEM DE SERVIÇO N.º 1344

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Includes entries for JOSE ENEAS GUERRA DOS SANTOS, ELAINE DE CASSIA GIMENES MASSARO, ZILDA CARVALHO PEREIRA, MARIA NELMA DE OLIVEIRA.

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34628/97, resolve CONCEDER a ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, Oficial Judiciário, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 06 de maio de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual. Curitiba, 12 de junho de 1997. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1345

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39502/97, resolve

CONCEDER

a NEUZA DA APARECIDA DE GOIS, Agente Técnico Administrativo, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 20 de maio de 1997, de acordo com o artigo 237 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
SECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1346

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38523/97, resolve

CONCEDER

a VALDELI ESPERANÇA CHALCOSKI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza da Comarca de Paranavai, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de maio de 1997, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1347

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33083/97, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
MOACIR FIDELIS DA ROCHA Oficial de Justiça Comarca de Capanema	60	28.04.97
YOLANDA TODERO DA SILVA Agente de Limpeza Comarca de Assaí	30	29.04.97

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1348

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31194/97, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMERO DE DIAS	A PARTIR DE
ROSICLER BINA Agente de Conservação Capital	16	22.04.97
MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA Assessor Jurídico Capital	17	14.04.97

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1349

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22427/97, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

NOME/CARGO	INÍCIO	QUINQUÊNIO
JEFFERSON NEY DE MELLO Oficial de Justiça Capital	12.05.97	12.05.92 a 11.05.97
RICARDO PINTO DE ARRUDA Escrivão do Crime Comarca de Loanda	05.05.97	16.03.59 a 15.03.64

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1350

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26220/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
DENISE ANTUNES FERREIRA BASTOS Bibliotecário Capital	02.04.97	1997	29
SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA Oficial Judiciário Capital	14.05.97	1997	28

Curitiba, 12 de junho de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

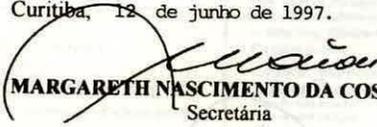
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 1351

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista a duplicidade de atos e o contido no protocolado sob nº 49402/92, resolve

## TORNAR SEM EFEITO

A Ordem de Serviço nº 405, datada de 22 de março de 1993, referente a contagem de tempo de serviço em favor de MIGUEL LOPES RIBEIRO.

Curitiba, 12 de junho de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

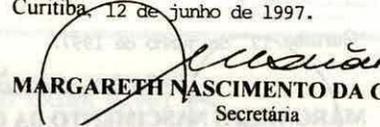
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 01352

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43673/97, resolve

## DESIGNAR

LUCILÉA TREVISAN ARRUDA, Auxiliar Judiciário, para exercer em substituição a partir de 09 de junho do ano em curso, as funções de Chefe da Seção do Tribunal Pleno e Órgão Especial, da Divisão da Magistratura do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular MANUEL JOSÉ PACHECO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de junho de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 12-06-1997

Relação No. 1997.02266 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Barbosa da Silva	001	0055607-4
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0055607-4
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0055607-4
Delires Maria Acadrolli	001	0055607-4
Gelsi Francisco Acadrolli	001	0055607-4

Vista ao(s) Apelante(s) - Para se manifestar a respeito do pedido de fls. 161/162

001. 0055607-4 **Apelação Cível e Reexame Necessario**  
Protocolo : 1997/8378  
Comarca : Cascavel  
Vara : 1ª Vara Cível  
Ação Originária : 9600000157 Mandado de Segurança  
Remetente : Juiz de Direito  
Apelante : Estado do Paraná

Advogado : Delegado da 13a Delegacia da Receita Estadual Em Cascavel  
: Cleide Rosecler Kazmierski  
: Annete Cristina de Andrade Gaio  
: Alexandre Barbosa da Silva  
Apelado : Rebussi Distribuidora de Bebidas Ltda  
Advogado : Gelsi Francisco Acadrolli  
: Delires Maria Acadrolli  
Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
Relator : Des. Antonio Carlos Schiebel  
Revisor : Des. Antônio Gomes da Silva  
Motivo : Para se manifestar a respeito do pedido de fls. 161/162

II Divisão de Processo Cível  
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001  
Emitido em 12-06-1997

Relação No. 1997.02267 de Publicação (Analítica)

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Proença Branco Filho	002	0058667-2
Irene Maria Brzezinski	001	0057748-8
José Lucio Glomb	002	0058667-2
José Luiz Gurgel	001	0057748-8
Luiz Antonio Mores	002	0058667-2
Noslen Roseira Gomes	001	0057748-8
Tamar Nanci Christmann	002	0058667-2

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0057748-8 **Agravo de Instrumento**  
Protocolo : 1997/35569  
Comarca : Campo Mourão  
Vara : Vara Infância Juventude Família e Anexos  
Ação Originária : 8500000267 Alimentos  
Agravante : M. S. (assistido (a) )  
Advogado : José Luiz Gurgel  
Agravado : J. L. S.  
Advogado : Irene Maria Brzezinski  
: Noslen Roseira Gomes  
Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
Relator : Des. Antonio Carlos Schiebel

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. da S., nos autos nº 267/85 de Ação de Alimentos cumulada com Perseguição de Paternidade em que é autora em vista o r. despacho de fls. 687, através do qual o Juiz "a quo" indeferiu pedido de expedição de Carta de Sentença.

Decidida a causa em referência houve, por parte do réu, recurso de apelação, sendo que não foi declinado pelo Juízo os efeitos em que o apelo foi recebido.

O despacho agravado indefere o pedido supra, entendendo que o "silêncio do Juiz" subentende-se que recebeu o recurso em ambos os efeitos.

II - Em análise preliminar, vislumbro o contido no petitório limiar e nos documentos acostados, que presentes os pressupostos necessários para a concessão do efeito suspensivo, que outorgo ao presente agravo.

III - Com supedâneo no inciso II do art. 527 e art. 558 do CPC, suspendo até o julgamento final deste agravo a decisão hostilizada.

IV - Comunique-se ao Juiz da causa para que preste informações, comunicando-lhe da concessão do efeito suspensivo ora atribuído.

V - Intime-se o agravo, para responder e juntar peças, se quiser, em 10 (dez) dias.

VI - Após, vista à d. Procuradoria Geral de Justiça.  
Curitiba, 10 de junho de 1997.

Des. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Relator

002. 0058667-2 **Agravo de Instrumento**  
Protocolo : 1997/43997  
Comarca : Curitiba  
Vara : 3ª Vara de Família  
Ação Originária : 9700001037 Alimentos  
Agravante : D. O. S.  
: N. P. S. J. (representado (a) )  
: N. P. S. (representado (a) )  
Advogado : Tamar Nanci Christmann  
: Luiz Antonio Mores  
Agravado : Afonso Proença Branco Filho  
: N. P. S.  
Advogado : José Lucio Glomb  
Órgão Julgador : 5ª Câmara Cível  
Relator : Des. Antônio Gomes da Silva

I - Cuida-se de agravo de instrumento contra o despacho de f. 27-TJ, do Juiz da 3ª Vara de Família de Curitiba, que negou a fixação de alimentos no valor de 1/3 sobre os rendimentos do agravado, ou seja, sobre o valor do acordo efetivado pelo mesmo em reclamatória trabalhista feita com seu ex-empregador.

II - Pelo que se lê no despacho agravado, o Juiz singular arbitrou a verba alimentar suplicada em 6,5 salários mínimos mensais e ordenou a expedição de ofício à Direção da Empresa que era empregadora do marido e pai das agravantes, como se vê pela fotocópia de f.29-TJ, ante a obrigação que ainda tem esse empregador, fruto de acordo feito na Justiça do Trabalho.

III - Por outro vértice, não demonstraram as agravantes os valores dos rendimentos do agravado a não ser o do acordo trabalhista indicado, sendo que, por estar em lugar incerto e não sabido, como

II Divisão de Processo Cível  
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 031  
Emitido em 12-06-1997

Divisão de Processo Crime  
Seção de Recursos ao STF e STJ

Emitido em 12-06-1997

Relação No. 1997.02271 de Publicação (Analítica)

052. 0048599-6/05 **Agravo de Instrumento Cível Ao s.t.f.**  
Protocolo : 1997/43984  
Comarca : Curitiba  
Vara : 16ª Vara Cível  
Ação Originária : 48599602 Recurso Extraordinário Cível  
Agravante : Antares Alimentos Ltda  
Advogado : Ernesto Klichouvicz  
Agravado : Conex Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado : Carmen Lucia Silveira Ramos  
Motivo : (em Cartório)
053. 0048599-6/06 **Agravo de Instrumento Cível Ao s.t.f.**  
Protocolo : 1997/43982  
Comarca : Curitiba  
Vara : 16ª Vara Cível  
Ação Originária : 48599602 Recurso Extraordinário Cível  
Agravante : Amelia Ana Robertson e Seu Marido  
Advogado : Luiz Dilson Pinto  
Agravado : Antonio Celso Pinto  
Advogado : Simone Maria Malucelli Pinto  
Motivo : Conex Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda  
Advogado : Carmen Lucia Silveira Ramos  
Motivo : (em Cartório)

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 12-06-1997

Relação No. 1997.02273 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Antonio Cezar Ferreira Pinto		001	0058591-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0058591-3 **Habeas Corpus Crime**  
Protocolo : 1997/43177  
Comarca : Curitiba  
Vara : Central de Inquéritos  
Ação Originária : 970031578 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária  
Autos Complemen : 970029921 Inquérito Policial  
Impetrante : Jose Dias da Silva (Réu Preso)  
Advogado : Antonio Cezar Ferreira Pinto  
Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
Relator : Des. Tadeu Costa

1. Não vislumbrados motivos que justifiquem a concessão da liminar, indefiro-a
2. Vista à Procuradoria Geral de Justiça.  
Em 01/06/97.  
Des. Tadeu Costa,  
Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 11-06-1997

Relação No. 1997.02263 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0058780-0 **Habeas Corpus Crime**  
Protocolo : 1997/45385  
Comarca : Telêmaco Borba  
Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos  
Ação Originária : 9300000094 Ação Penal  
Impetrante : Jurandir Vaccari (Réu Preso)  
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
Relator : Des. Carlos Hoffmann

1. Em princípio, em sede de Habeas Corpus, não é possível, ainda mais quando insuficientemente instruído o pedido, cogitar de falta de justa causa para condenação e dirimir controvérsia sobre a competência da justiça comum e a militar. Deixo, pois, de conceder o pedido, liminarmente.
2. Solicitem-se informações junto ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Telêmaco Borba sobre o processo em que o paciente foi condenado, bem como do seu andamento.
3. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
4. Intime-se.  
Em 10/06/97.  
Des. Carlos Hoffman,  
Relator.

Relação No. 1997.02270 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Gilberto Monteiro Xavier		001	0052725-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0052725-5/01 **Recurso Especial Crime**  
Protocolo : 1997/24374  
Comarca : Toledo  
Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos  
Ação Originária : 52725500 Apelação Crime  
Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná  
Recorrido : Caetano Galvao Filho  
Advogado : Gilberto Monteiro Xavier  
Despacho : Admite o Recurso. DES. DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 09 de junho de 1997.

Ofício Circular nº 68/97  
Protocolo nº 44.185/97  
Assunto: **Certidão Negativa de Débito - CND**

Senhor Juiz:

Encaminho à Vossa Excelência para conhecimento cópia do Ofício 14.600.0/121/97, endereçado a esta Corregedoria Geral da Justiça pela Senhora Maria Mercedes Bassuma, Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como dos modelos da Certidão Positiva de Débitos Previdenciários e Certidão Positiva de Débito com Exigibilidade Suspensa. Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor Geral da Justiça



Ofício 14.600.0/121/97

Em, 27 de maio de 1997

Da CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Endereço Rua João Negrão, 11 - 8º andar - Curitiba - Pr

Ao EXMO. SR. DR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto Certidão Negativa de Débito - CND.

Passamos às vossas mãos "fac similes" do novo formulário de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND, Série "H", os quais rogamos sejam repassados aos Cartórios de Registro de Imóveis bem como de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da capital e interior do Estado.

Esclarecemos que referidos formulários passarão a ser utilizados a partir de 28 de maio do corrente, exclusivamente pelos Postos de Arrecadação e Fiscalização que emitem o documento via sistema central, sendo que os demais Postos continuarão a utilizar o formulário de CND em vigor até que se esgote o estoque dos mesmos.

Por oportuno, informamos que a partir da vigência da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 156, de 04.03.97, o INSS passou a adotar o formulário "CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CPD" (modelo anexo), para os casos de existência de débitos para a empresa requerente impeditivos à emissão da Certidão Negativa.

Segue também o formulário "CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa" o qual somente é emitido em função de decisão judicial tendo os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débito, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Solicitamos que tais "modelos" sejam também repassados aos Cartórios evitando-se assim, equívocos quando dá apresentação dos mesmos.

Respeitosamente,

Maria Mercedes Bassuma  
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO

P.JPK 00044185/1997 (G)

MODELO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CPD, EM BRANCO

<b>MPAS</b> Ministério da Previdência e Assistência Social <b>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b> Diretoria de Arrecadação e Fiscalização	
<b>CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - CPD</b> <small>(Esta Certidão não tem efeito para os fins previstos no art. 47 da Lei 8.212/91 e alterações posteriores)</small>	Nº CGC/CEI
<b>1 - DADOS DO CONTRIBUINTE</b>	
NOME	
ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO)	
BAIRRO OU DISTRITO	
UF	MUNICÍPIO
<b>2 - CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) IRREGULARIDADE(S) CADASTRAL(AIS):</b>	
<b>3 - CONSTA(M) A(S) SEGUINTE(S) FALHA(S) DE CONTRIBUIÇÃO (ÕES):</b>	
<b>4 - CONSTA(M) O(S) SEGUINTE(S) DÉBITO(S)</b>	
CARIMBO DO EMITENTE	ASSINATURA

Observação: Os campos 2, 3 e/ou 4 não preenchidos serão inutilizados.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa**

CONTRIBUINTE:  
CGC:  
ENDEREÇO:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº:  
DESPACHO (DATA):

Em cumprimento à R. Sentença exarada pelo MM Juiz da nos autos acima referidos, CERTIFICO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5 172, de 25.10.1966), para os fins de que, em nome do contribuinte supra, consta a existência dos débitos a seguir relacionados, objetos de CDF - Confissão de Dívida Fiscal, cujo pagamento vem sendo efetivado de forma parcelada, estando com os respectivos pagamentos em dia nesta data, razão pela qual tais créditos do INSS encontram-se com a exigibilidade suspensa

Confissão de Dívida Fiscal - CDF nº  
Período do Débito  
Saldo Devedor

Confissão de Dívida Fiscal - CDF nº  
Período do Débito  
Saldo Devedor

Confissão de Dívida Fiscal - CDF nº  
Período do Débito  
Saldo Devedor

A presente Certidão tem validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição

(Local e Data)

(Assinatura e Carimbo)

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Curitiba, 09 de junho de 1997.

Ofício Circular nº 69/97  
Protocolo nº 44.592/97

Assunto: **Suspensão da Indisponibilidade de Bens.**

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, a **SUSPENSÃO** do bloqueio dos bens móveis e imóveis de: **Oswaldo Piana Filho - CPF nº 027.143.532-15, Nelson Campos Moreira - CPF nº 003.914.761-49, José Ribamar da Cruz Oliveira - CPF nº 076.076.283-04, José Francisco Batista Mendes - CPF nº 154.387.163-15, Luiz Carlos Coelho de Menezes - CPF nº 020.544.263-34 e Raimundo Nonato da Silva - CPF nº 056.263.744-34**, face decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos autos do agravo de nº 001.95.007208-8.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

*Des. Oto Luiz Spohnholz*  
**DES. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito

Curitiba, 09 de junho de 1997.

✦  
R. JUDICIÁRIO

Ofício Circular nº 70/97  
Protocolo nº 45.865/97

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO.**

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência seja pesquisado junto ao(s) Oficial(ais) do Registro Civil dessa Comarca se existe registro do Óbito de **Waldemar Lemes da Silva, filho de Maximiliano Lemes da Silva e de Paulina Hartmann da Silva, natural de Constantina-RS, nascido aos 09 de agosto de 1947, a fim de atender solicitação da comarca supra referida.**

Ao ensejo renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito

*Des. Oto Luiz Spohnholz*  
**DES. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor Geral da Justiça

**DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º **27/97**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO EM PROCESSO DE CONCURSO Nº 96.0074-3, CURITIBA.  
ASSUNTO: PROVIMENTO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DA COMARCA DE CURITIBA.

RECORRENTES: ELIS REGINA RIBEIRO, MARTA REGINA PEDROTTI FAUSTINO, MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO e FÁBIO LEANDRO LANGE.

ADVOGADOS: MAURÍCIO JÚLIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7678.

LIVRO: CM - 46.

FLS: 194/211.

DATA DO JULGAMENTO: 09/06/97.

DECISÃO: **O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS E HOMOLOGOU O CONCURSO EM APREÇO.**

Curitiba, 12 de junho de 1997.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 194/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor **Luiz Cezar de Oliveira**, para funcionar como relator nos feitos criminais ns. 91514-0, 91904-4, 93504-2, 93896-5, 94774-8, 95022-3, 95617-2, 96181-1, 96492-9 e 96502-0.

Curitiba, 10 de junho de 1997.



**Celso Rotoli de Macedo**  
Presidente em exercício

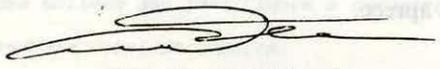
PORTARIA N. 195/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### DESIGNAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor **Onésimo Mendonça de Anunciação**, para funcionar como relator nos feitos criminais ns. 92172-6, 93373-7, 93778-2, 93898-9, 94882-5, 95591-3, 95872-3, 96187-3, 96496-7 e 97293-0.

Curitiba, 10 de junho de 1997.



**Celso Rotoli de Macedo**  
Presidente em exercício

PORTARIA N. 205/97

O Juiz em exercício da Presidência do Órgão Especial, por força do art. 25, inciso I, e considerando o art. 24, inciso X, ambos do Regimento Interno, resolve:

### CONVOCAR

sessão do Órgão Especial, a ser realizada no próximo dia 20, sexta-feira, à hora regimental.

Curitiba, 12 de junho de 1997.



**Celso Rotoli de Macedo**  
Presidente em exercício

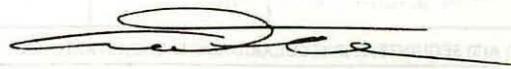
PORTARIA N. 206/97

O Juiz em exercício da Presidência do Órgão Especial, por força do art. 25, inciso I, e considerando o art. 24, inciso X, ambos do Regimento Interno, resolve:

### CONVOCAR

para integrar o Órgão Especial a Excelentíssima Senhora Juíza **Conchita Toniolo**, tendo em vista o afastamento do Doutor Eli Rodrigues de Souza e o Excelentíssimo Senhor Juiz **Eraclés Messias**, tendo em vista o afastamento do Doutor Ivan Campos Bortoleto.

Curitiba, 12 de junho de 1997.



**Celso Rotoli de Macedo**  
Presidente em exercício

## SECRETARIA

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ORDEM DE SERVIÇO N. 250/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 46141/97, resolve:

### CONCEDER

a **Roseli Canizares Gimenez Kania**, matrícula n. 5318, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1996, asseguradas pela Ordem de Serviço 516/96, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 10 de junho de 1997.



**Roberto Portugal**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 251/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 46240/97, resolve:

### CONCEDER

a **Emerson Leandro Salles**, matrícula n. 5452, Agente de Serviços Gerais nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 17 (dezessete) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço 34/97, a partir do dia 15 de julho do corrente ano.

Curitiba, 10 de junho de 1997.



**Roberto Portugal**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 252/97

TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

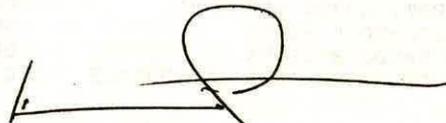
RELACÃO No 922

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 46241/97, resolve:

**CONCEDER**

a **Valdir de Paula**, matrícula n. 5457, Agente de Serviços Gerais nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço 536/96, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 10 de junho de 1997.



**Roberto Portugal**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**TRIBUNAL DE ALCADA  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELACÃO No. 921

ORGAO ESPECIAL

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	001	0100570-9
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	001	0100570-9

## MANDADO DE SEGURANCA (OE)

001.PROCESSO : 0100570-9  
COMARCA : CURITIBA  
IMPETRANTE : ANTONIO DESIR GONCALVES  
ADVOGADO : RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANA  
LITIS : JAIR RAMOS BRAGA  
ADVOGADO : ADYR SEBASTIAO FERREIRA  
ORGAO JULGADOR : ORGAO ESPECIAL  
RELATOR : JUIZ DOMINGOS RAMINA  
DESPACHO :

I - O PEDIDO RETRO FORMULADO SERA APRECIADO NA OCASIAO DO JULGAMENTO. II - DESIGNO SESSAO DO ORGAO ESPECIAL PARA O DIA 20 DE JUNHO DO CORRENTE. INCLUA-SE EM PAUTA E LAVRE-SE PORTARIA. III - CERTIFIQUE-SE QUAIS SAO OS MEMBROS DO ORGAO ESPECIAL QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS DE SUAS FUNCOES NESTE TRIBUNAL E, EM CASO POSITIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, COMBINADO COM O ARTIGO 25, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, LAVREM-SE PORTARIAS DE CONVOCACAO PARA A COMPOSICAO DO QUORUM. INTIMEM-SE.

Em 06 de junho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	005	0097057-4/02
ALIR RATACHESKI	004	0089163-2/03
APARECIDO FERREIRA	003	0087378-5/03
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA	002	0085750-9/01
CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO	004	0089163-2/03
CELSON PIRATELLI	006	0100869-1/01
CRISTINA BICHELS LEITAO	002	0085750-9/01
DANIEL HACHEM	001	0085621-3/01
DOAN ALVARES GOMES	005	0097057-4/02
EDILSON JOSE SANCHES	004	0089163-2/03
EDSON MITSUAKI FUZIOKA	006	0100869-1/01
ELIANE MARIA SANCHES	004	0089163-2/03
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA	004	0089163-2/03
FREDERICO KORNDORFER NETO	003	0087378-5/03
HARRI KLAIS	002	0085750-9/01
JOSE ANTONIO TRENTO	005	0097057-4/02
JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO	003	0087378-5/03
LINCOLN FAGUNDES	003	0087378-5/03
LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA	001	0085621-3/01
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	005	0097057-4/02
LUIZ CESAR SANCHES	004	0089163-2/03
LUIZ CARLOS DA ROCHA	002	0085750-9/01
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	005	0097057-4/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	002	0085750-9/01
MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO	002	0085750-9/01
MARCIO LUIS PIRATELLI	006	0100869-1/01
MARINA DE OLIVEIRA	003	0087378-5/03
NIVALDO PAULO DA ROSA	006	0100869-1/01
RUY BARBOSA CORREA FILHO	004	0089163-2/03
SINVAL ZOSCHKE	004	0089163-2/03
VERA LUCIA SCHREINER	003	0087378-5/03

## RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0085621-3/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 6A VARA CIVEL

RECORRENTE : SONIA MARIA GOMES BOARIN  
ADVOGADO : DANIEL HACHEM  
RECORRIDO : ROSA AMELIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : LUCELIA BIAOBOCK PERES DE OLIVEIRA  
EM CONCLUSAO : DOU SEGUIMENTO AO RECURSO  
Em 05 de junho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

## RECURSO ESPECIAL CIVEL

002.PROCESSO : 0085750-9/01  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 3A VARA CIVEL  
RECORRENTE : ALTAIR RODRIGUES  
RECORRENTE : TEREZA ANGELA DALLA STELLA RODRIGUES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA  
ADVOGADO : HARRI KLAIS  
ADVOGADO : MAISA GORETI LOPES SANT'ANA  
RECORRIDO : ANTONIA LEILA NEVES SANCHES  
ADVOGADO : MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : CRISTINA BICHELS LEITAO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA ROCHA

## DESPACHO

DIANTE DO CONTIDO NO ACORDAO N. 02, DO TRIBUNAL PLENO, QUE CONDICIONA A EXPEDICAO DE CARTA DE SENTENCA SOMENTE AOS CASOS DE RECURSOS ADMITIDOS, AGUARDE-SE A OPORTUNIDADE. INTIME-SE.

Em 06 de junho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO P/ S.T.J.

003.PROCESSO : 0087378-5/03  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 4A VARA CIVEL  
AGRAVANTE : NOVASAFRA - COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA  
AGRAVANTE : VITORIO ABIB  
ADVOGADO : VERA LUCIA SCHREINER  
ADVOGADO : MARINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : FREDERICO KORNDORFER NETO  
ADVOGADO : APARECIDO FERREIRA  
ADVOGADO : LINCOLN FAGUNDES

## DESPACHO

CUMPRE-SE O VENERANDO DESPACHO. BAIXEM.  
Em 06 de junho de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

prazo de dois anos e cumprimento de tal reprimenda, desde que o acusado cumpra as condições impostas. Caso não aceite essas condições ou aceitando deixe de cumpri-las, deverá então dar cumprimento à pena corporal imposta, em regime aberto, recolhendo-se à Cadeia Pública local no período noturno e dias de folga, conforme estabelece o par. 1º, do art. 36, do Código Penal. Condeno ainda o acusado a pagar as custas processuais e honorários ao advogado que lhe defendeu que fixo em um salário mínimo. - ADV.DR. José Eloy de Souza Leal.

53)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 115/96 - Réu: VANDERLEIA KOBINSKI - apresentar alegações preliminares, no tríduo legal - ADV. Dr. Manoel Borba de Camargo.

54)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 052/94 - Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA - Julgado procedente a acusação, para o fim de pronunciar o réu, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal, assim o fazendo na forma do artigo 408, do Código de Processo Penal - ADV. Dr. Cezar Romero Ziegemann.

55)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 094/93 - Réu: LUIS MARTINS RAMOS - apresentar alegações finais - ADV. Dr. José Eloy de Souza Leal.

56)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 107/85 - Réus: AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS BAHLIS e JOÃO VITOR SANTIAGO - Julgo parcialmente procedente a denúncia e seu aditamento, para o efeito de condenar os denunciados AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS BAHLIS pela prática das condutas delituosas descritas no artigo 157, § 2º, I e II, c/c arts. 29 e 71, todos do Código Penal. Fixo a pena base para cada um em 04 (quatro anos) de reclusão. Inexistem circunstâncias legais agravantes ou atenuantes. Presente a majorante do art. 157, § 2º, I e II, do mesmo diploma legal, aumento em um terço a pena, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Por fim, considerando terem sido cometidos os roubos praticados, e atendendo-se ao critério do número de infrações realizadas em continuidade delitiva, aumento em um quinto a sanção penal, resultando na pena definitiva de 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão para cada um dos condenados, face à ausência de outras circunstâncias modificadoras. Estabeleço o regime inicial de cumprimento o semi-aberto, junto a C.P.A. Fixo a multa em R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), aumento em um terço, resultando em R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Por fim, diante da continuidade delitiva, aumento em um quinto a sanção penal, resultando na pena de multa definitiva de R\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), para cada um dos condenados, ressaltando que a importância foi estabelecida de acordo com a moeda vigente ao tempo do crime. Condeno os réus ao pagamento "pro rata", das custas processuais. - ADV. Dr. Elcio José Melhem.

57)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 068/93 - Réu: JOÃO DUTKA - Julgo procedente a denúncia contra o réu, para condená-lo nas penas do artigo 132, do Código Penal. Diante de tais circunstâncias fixo a pena um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 05 meses de detenção, reconhecendo a atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d", diminuindo a pena em 01 mês, permanecendo definitivamente fixada em 04 meses de detenção, não havendo outras causas de modificação. Decreto a perda da espingarda, calibre 36, cartucheira, devidamente apreendida, devendo ser incluída entre as armas a serem posteriormente entregues ao Ministério do Exército. A denúncia foi recebida em 16.11.93, pelo despacho de fls. 22, desde então decorreu o prazo superior a 02 anos. A pena culminada em concreto prece-

ve em 02 anos, devendo pois ser reconhecido desde logo a extinção de punibilidade, em razão da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 110, 1º, c/c 109, VI, e artigo 107, IV, todos do Código Penal. - ADV. Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira.

## COMARCA DE REBOUÇAS

COMARCA DE REBOUÇAS/PR.

ESCRIVANIA CRIMINAL

JUIZ Dr. Fernando Eugênio Martins de Paula...  
Santos Lima.

RELAÇÃO Nº 024/97.

COBRANÇA DE AUTOS deverão devolver em 24 horas os autos abaixo relacionados, que estão em carga com os defensores infra:

Nº de Ordem	Nome do Advogado	Nº dos Autos
01	Dr. Alceu Machado de Miranda	005/96
02	Dr. José Carlos Jorge Stadler	010/95
03	Dr. Serafim Adão Bittencourt	26/93.

- Processo Crime nº 005/96 - Réu Gilmar Francisco Molinari, vulgo "Mais ou Menos", com carga desde o dia 14/05/1997 ao Dr. Alceu Machado de Miranda, deverá ser devolvido em cartório no prazo de 24 horas.
- Processo Crime nº 010/95 - Réu Luiz Carlos Gonçalves, vulgo "Luizão", com carga desde o dia 25/04/1997, ao Dr. José Carlos Jorge Stadler, deverá ser devolvido em cartório, no prazo de 24 horas.
- Processo Crime nº 026/93 - Réus Laurentino Szczerba e Pedro Iluk, com carga desde o dia 21/02/1997, ao Dr. Serafim Adão Bittencourt, deverá ser devolvido em cartório, no prazo de 24 horas.-

## COMARCA DE SERTANÓPOLIS

COMARCA DE SERTANÓPOLIS-PR.

= ÚNICA VARA CRIMINAL =

JUIZ DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR

RELAÇÃO Nº 08/97

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS e FERNANDO JOSÉ MESQUITA	01	26/85
VILSON DONIZETE GALVÃO e PERICLES BENTO LEMOS	02	47/94

01.AÇÃO PENAL 26/85-Luiz Batista Ribas - Declarada extinta a punibilidade do condenado, face prescrição da pretensão executória, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV, 110, "caput", 112, II e 115 todos do CP, c.c.o art. 61, "caput" do CPP, ressaltando que o mesmo apenas impede o execução da pena aplicada, subsistindo os efeitos secundários da condenação, com devolução do mandado de prisão expedido. Advs. Drs. Sebastião Fernandes dos Santos e Fernando José Mesquita.

02.AÇÃO PENAL 47/94-Judite Amado dos Santos - Manifestar-se sobre a testemunha Maria Aparecida de Oliveira, não encontrada. Adv. Drs. Vilson Donizete Galvão e Pericles Bento Lemos.

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 096

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são delegadas através da Resolução nº 1.135, de 10 de outubro de 1996 e tendo em vista o contido no protocolado nº 2223/97 - PGJ, resolve:

CONCEDER

à servidora SELMÁ ROSA DE MELLO FREITAS, RG Nº 1.974.400/PR, Técnico Superior, quarenta e cinco (45) dias de sua Licença Especial, relativa ao decênio compreendido entre 10 de maio de 1982 a 10 de maio de 1992, para serem usufruídos a partir de 28 de maio de 1997, ficando assegurados os cento

e trinta e cinco (135) dias restantes para serem usufruídos em época oportuna a critério da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16/11/70.

Curitiba, 26 de maio de 1997.

DARTAGNAN CADILHE ABILHOA
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 097

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DOS REQUERIDOS ADRIANO JOSÉ DE LIMA E MARIA MARGARIDA DA SILVA LIMA.

O DOUTOR MORAES LEITE, JUIZ RELATOR DA MEDIDA CAUTELAR N.º 71200-5/01, DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª. VARA CÍVEL, EM QUE É REQUERENTE UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA., REQUERIDOS ADRIANO JOSÉ DE LIMA E MARIA MARGARIDA DA SILVA LIMA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste os requeridos acima nominados, terão o prazo de quinze (20) dias, após o prazo de divulgação deste edital, que fluirá em Cartório, para, contestarem aos termos da medida cautelar em processamento neste Tribunal de Alçada. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: (F. 02 a 07) Trata-se de medida cautelar incidental de sequestro, em que alega que a ação de reintegração que a justifica, encontra-se em fase recursal, tendo este Relator determinado a expedição de carta de ordem para a intimação dos RR. para que constituam novo procurador e que, dado o largo espaço de tempo em que o imóvel foi por estes abandonado, fica ele exposto à deterioração e, ainda, à depredação por terceiros. DESPACHO: "Em conclusão... Após, citem-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias." (a) Moraes Leite.

ENCERRAMENTO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente EDITAL, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Roberto H. Cenovicz), Chefe da Primeira Divisão de Processo Cível, a extraí.

MORAES LEITE
Relator

11528

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MULLER LUBRIFICANTES LTDA, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
EDITAL DE CITAÇÃO DE MULLER LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CGC/MF nº 79.544.375/0001-72, com sede na Rua Theodoro Schneider, 405, Bairro Portão, Curitiba, na pessoa de seu representante legal e fiadores NESTOR RENATO MULLER e s/m MARINICE BARTNACK MULLER, brasileiros, casados entre si, comerciantes, RG nº 427.132/PR e 1.611.939/PR e CPF/MF nº 110.896.529-68 e 544.464.909-82, residentes a Rua Manoel Chagas Lima, 20, Nesta, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 11.000,00, ou oferecer bens a penhora, embargar no prazo de dez (10) dias a ação de EXECUCAO DE TITULO, sob nº 000266/97, que tramita na 10ª Vara Cível de Curitiba, movida por CIA. BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, tudo conforme os fatos alegados no resumo da inicial a seguir transcrita: "Que a exequente na qualidade de distribuidora de combustivel, vendeu mercadorias de sua linha de comércio à executada e é credora da importância de R\$ 8.616,08(oito mil,seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), representadas pelas notas fiscais inclusas, todas vencidas e as mercadorias entregues conforme comprovante. Os referidos titulos não foram pagos, tentados todos os meios necessários, não houve o pagamento, motivo o qual levou a propor a presente demanda, com as devidas atualizações pelos indices oficiais-IGP/INPC, mais juros moratórios(12) do débito, conforme determina o artigo 614,II do CPC, perfazendo o montante de R\$ 9.716,86(nove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis

PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1.135, de 10 de outubro de 1996 e tendo em vista o contido no protocolado nº 0917/97-Subsede/P.G.J., resolve

DESIGNAR

o servidor WANDERLEY DO CARMO, RG nº 5.071.458-6/PR, para atuar como preposto do Ministério Público do Estado do Paraná, nos autos de reclamação trabalhista requerida por Isabel Baruffi dos Santos, perante a 09ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

Curitiba, 12 de junho de 1997.
DARTAGNAN CADILHE ABILHOA =
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

centavos).Requer a citação dos fiadores e principais pagadores, SR.NESTOR RENATO MULLER e MARINICE BARTNACK MULLER, mais custas de oficial de justiça,honorarios advocaticios de lei sobre o montante apurável e demais cominações da lei.Protesta pela producao de provas admitidas em direito,afora as documentais apresentadas,quer novos documentos,testemunhas e pericia,caso necessária,rogando,ainda, autorize o douto Juizo que proceda-se a citacao e penhora na forma do artigo 172,par.2º e art. 173,II, do CPC, bem como, em caso não se encontrado os executados,apesar de diligências,proceda-se ao arresto de bens na forma do artigo 653,CPC.Para efeitos fiscais de alçada ,da-se a presente execucao o valor de R\$ 11.000,00(onze mil reais)-art. 259 do CPC.P.Deferimento.Ctba.15 de janeiro de 1997.(A)Carlos Alberto Pereira.Advogado.Pelo MM.Juiz foi proferido o seguinte despacho:CITE-SE.PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO OS HONORARIOS ADVOCATICIOS EM 10%,SOBRE O VALOR DA DIVIDA.Curitiba, 14/03/97.(A)Astrid M.Carvalho-Juiza de Direito.ADVERTENCIA:-Não sendo EMBARGADA a ação, no prazo de "10" dias, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 23 de maio de 1.997. E eu, (Astrid M. Carvalho) (Inizio Vieira dos Santos), Empregado Juramentado a fiz digitar e subscrevi.

11568

ASTRID M. CARVALHO
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DECIMA OITAVA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELMOR IDAIR NISZCZAK - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juizo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam a ação de BUSCA E APREENSÃO Nº 257/97, em que é requerente BANCO BMG S/A e requerido ELMOR IDAIR NISZCZAK, da qual, fica o requerido ELMOR IDAIR NISZCZAK, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF/MF nº 295.487.809-68, residente em lugar incerto, devidamente CITADO, para os termos da ação, cuja peça vestibular segue abaixo em resumo, podendo, querendo, no prazo de três (03) dias, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: "1. Promova-se a citação editalícia do requerido. Prazo 30 dias. Em, 16.05.97. (as) GAMALIEL SEME SCAFF - Juiz de Direito." Tudo de conformidade com a petição inicial em resumo: "BANCO BMG S/A requer AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO contra ELMOR IDAIR NISZCZAK, tendo por objeto a apreensão do VEICULO VOLKSWAGEN; MODELO GOL CL 1.6 - MI, ANO DE FABRICAÇÃO 1996; MODELO 1997; COR BRANCA; CHASSI 9BWZZZ377TPP568776; PLACAS AGO-4565, nas mesmas condições em que foi alienado, com a condenação do requerido no pagamento das custas processuais, de constituição em mora e honorários advocaticios em 20% sobre o valor do débito. Dando à causa o valor de R\$21.254,22, em março/97." Deferido o pedido liminar, foi o veiculo apreendido na Comarca de Sinope-MT, e depositado em mãos do representante legal do autor, porém não sendo encontrado o requerido, razão pela qual, requer a parte autora, a citação editalícia. Em 03 de junho de 1997. Eu, (MARCIA GORETI BALTAZAR CARSTEN), Juramentada, que o digitar e subscrevi.

GAMALIEL SEME SCAFF - Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALECIO CRISPIM VILAS BOAS e de ADEMAR DE FARIAS VILAS BOAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os devedores ALECIO CRISPIM VILAS BOAS e de ADEMAR DE FARIAS VILAS BOAS, portadores dos CPF/MF 435.295.509-49 e 604.544.539-91, residentes em lugar ignorado, que no processo de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL n.º 17.414/97, que lhes move AMILTON FONTANA, para cobrança da importância de R\$ 115.258,84 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), representado por 11 (onze) notas promissórias, emitidas por Madeagro Mercantil Madeireira Ltda, todas aviladas pelos executados, foram arrestados os seguintes bens como garantia da execução: "Lote 25 da quadra 116-B, da Planta Cajuru VIII, desta Capital, medindo 17,00 metros de frente para a Rua Particular 56-A, por 22,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua oha, com o lote n.º 24, do lado esquerdo com o lote n.º 26, fechando na linha de fundo em 17,00 m., onde confronta com o lote n.º 34, com área total de 374 m2., Indicação Fiscal 48-

LOCAL E JUIZO: átrio do edifício do Fórum - Av Parigot de Souza, 1.212, nesta Cidade e Comarca de Capanema - Pr.

DESCRIÇÃO DOS BENS: "UMA FITA, marca Shifer 1,10 metros, em regular estado, movida por motor elétrico marca Weg, modelo 73.180L, 40 CV, 220-380 volts, 1770 RPM, em regular estado de conservação."

VALOR DA AVALIAÇÃO : R\$ 5.100.00 (cinco mil e cem reais).

DEPOSITARIO: particular, Sr. SILVANO ELEMAR BUDSKE, gerente da firma executada, residente nesta cidade.

ONUS: não consta dos autos.

RECURSO: não há.

INTIMAÇÃO: por este edital ficam os executados MADEIREIRA VINTE DE SETEMBRO LTDA., estabelecida nesta Cidade e Comarca, na pessoa de seu representante legal; e SILVANO ELEMAR BUDSKE, residente nesta cidade e Comarca, intimados dos leilões acima designados, se porventura não forem encontrados.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito que expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 1.997. Eu, *[Assinatura]* (Aldo Antonio Paganí), Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

P- 3687  
F- 143,00  
PARA-

*[Assinatura]*  
ANGELA MARIA MACHADO COSTA  
Juíza de Direito

**COMARCA DE CASCAVEL**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSIAS ANTONIO SOARES-**

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 196/92, em que é requerente JOAQUIM ANTONIO SOARES e requerida JOSIAS ANTONIO SOARES, e de acordo com a sentença proferida às fls. 39, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSIAS ANTONIO SOARES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado-lhe CURADOR o Sr. JOAQUIM ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial de imprensa, na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis. - Eu, *[Assinatura]* (Maria Lucia Segateli), Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Paulo Roberto Hapner  
= JUIZ DE DIREITO =

P- 3785  
F- 830,17  
PARA- 27-07

**COMARCA DE CASTRO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ATA E INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE PRESTARAM CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DESTA COMARCA DE CASTRO-PR.**

O Doutor VICTOR MARTIM BATSCHKE, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos que prestaram concurso para o provimento do cargo de Titular do Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial desta Comarca, no dia 02 de agosto de 1996, que em cumprimento ao Acórdão número 7.606 do Conselho da Magistratura, relativo ao processo de Concurso número 96.1745/0 desta Comarca de Castro, foi procedida a readequação das notas em reunião realizada pela Banca Examinadora no dia 28 de maio de 1997 na Sala de Audiência da Vara Criminal, após obtidas as médias da prova escrita, com a prova de datilografia apurou-se a seguinte média geral e final:

Candidatos	Prova escrita	Datilografia		Média
A	8.05 +	7.43 =	15.48 / 2 =	7.74
B	7.96 +	5.93 =	13.89 / 2 =	6.94
C	4.29 +	7.83 =	12.12 / 2 =	6.06
D	5.83 +	7.00 =	12.38 / 2 =	6.19
E	5.29 +	6.93 =	12.22 / 2 =	6.11
G	5.98 +	7.66 =	13.64 / 2 =	6.82
I	1.92 +	5.90 =	7.82 / 2 =	3.91

J	7.97 +	7.26 =	15.23 / 2 =	7.61
L	5.13 +	6.80 =	11.93 / 2 =	5.96
M	7.15 +	6.90 =	14.05 / 2 =	7.02
N	3.72 +	6.53 =	10.25 / 2 =	5.12
O	6.80 +	7.30 =	14.10 / 2 =	7.05

Ficam ainda devidamente intimados que após a readequação foram classificados com média igual ou superior a seis (06), em conformidade com a seguinte ordem decrescente das médias finais, os seguintes candidatos:

Candidatos	Classificação	Nomes	Média Final
A	1ª	Edelzina Aparecida B. Tulik Manoel	7.74
J	2ª	Alverânio Santos Alves	7.61
O	3ª	Noemi Rodrigues Stromberg	7.05
M	4ª	Carlos Alberto Paganí	7.02
B	5ª	Rosana Wagner	6.94
G	6ª	Paulo Balieiro Coutinho	6.82
D	7ª	Carlos Pereira dos Santos	6.19
E	8ª	Rogério Buhner	6.11
C	9ª	Jorge Amilton de Almeida	6.06

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, *[Assinatura]* (Izabel Profeta Rentz) Escrivã Criminal e Secretária da Direção do Fórum, que a digitei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Victor Martim Batschke  
Juiz de Direito

P- 3636  
F-  
PARA-

**COMARCA DE CIANORTE**

**Edital de Leilão**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se **FAZ SABER** a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: IND. DE TELHAS BARRA BONITA LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 01/08/97, às 09:15 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$5.600,00;

**SEGUNDO LEILÃO:** 15/08/97, às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

**LOCAL:** Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos sob nº 000050/96, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA em que é(s)do) exequentis): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(a)s): IND. DE TELHAS BARRA BONITA LTDA.

**BEM:** "80.000 (oitenta mil) lajotas de seis furos, de primeira qualidade, tamanho padrão. Valor de mercado de R\$ 0,07 (sete centavos) a unidade, totalizando R\$ 5.600,00".

**DEPÓSITO:** em mãos do Depositário Particular: MAURILIO FRAZZATO, com endereço na Estrada da Curva, Km 13, em Japurá, desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**AVALIAÇÃO:** R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), atualizada até 15/04/96.

**VALOR DA DIVIDA:** R\$1.664,52 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), atualizada até 12/01/96.

**INTIMAÇÃO:** fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s) IND. DE TELHAS BARRA BONITA LTDA, se porventura não for(em) encontrado(r) para intimação pessoal. Cianorte, 30 de maio de 1.997. Eu, *[Assinatura]* (Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

P- 3680  
F- 126,00  
PARA-

*[Assinatura]*  
WILLIAM ARTUR PUSSE  
"Juiz de Direito"

**Edital de Leilão**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se **FAZ SABER** a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s): FRIGORIFICO VALE DO IVAÍ LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 01/08/97, às 08:45 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$3.500,00;

**SEGUNDO LEILÃO:** 15/08/97, às 08:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.

**LOCAL:** Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** Autos sob nº 000053/94, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA em que é(s)do) exequentis): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(a)s): FRIGORIFICO VALE DO IVAÍ LTDA.

**BEM:** "Um (01) trator de esteira MF 5008, sistema tork cabine de desmatamento motor Perkins 8 cilindros, cor amarelo, ano de fabricação 1974, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$3.500,00".